



OFICIO

Ofício nº 248/2025-jpt

Referência: Requerimento nº 105/2025 – Câmara Municipal de Álvares Machado/SP

Álvares Machado, 08 de maio de 2025.

Senhor Presidente

Através do presente encaminhamento a Vossa Excelência os esclarecimentos solicitados no Requerimento nº 105/2025, desta Casa de Leis, bem como informações adicionais dada a pertinência temática.

A Delegacia de Polícia Civil de Álvares Machado/SP presta atendimento regular e presencial em dias úteis a partir das 07 horas e que perdura até às 19 horas. Durante tal expediente, a unidade conta com a presença de Delegado de Polícia Titular, ora subscritor, Investigadores de Polícia, Escrivães de Polícia e Agentes Policiais.

Em contrapartida, a Polícia Civil local presta atendimento noturno e em dias não úteis às Forças Públicas de Segurança em regime de sobreaviso, iniciando-se às 19 horas e perdurando até às 07 horas do dia útil subsequente, respeitando escala de trabalho expedida mensalmente à 4ª Companhia de Polícia Militar de Álvares Machado/SP.

Com exceção do Plantão Policial Permanente da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente/SP, as demais Delegacias de Polícia dos Municípios desta respectiva sub-região operam em regime de sobreaviso, nos moldes acima indicados. A mencionada medida se mostra de grande valia à continuidade da satisfatória prestação do serviço público/policial essencial à comunidade, de modo que a Polícia Judiciária pode concentrar ainda mais esforços à concretização de suas funções típicas e constitucionalmente previstas, com destaque à **apuração de infrações penais**.

Ressalta-se que tal logística de atendimento não ocasiona qualquer embaraço à prestação do serviço público essencial à população machadense, eis que o atendimento inicial da esmagadora maioria das demandas e ocorrências policiais resta a cargo da Polícia Militar, instituição responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo, que, aferindo a necessidade de atuação da Polícia Civil, diretamente aciona o policial civil plantonista – devidamente indicado em escala mensal – para sequencial atendimento nesta Delegacia de Polícia.



Em relação aos apontamentos constantes do supracitado Requerimento, subscrito pela nobre vereadora LUCINÉIA MARIA ALVES PADUAN, alguns esclarecimentos adicionais se mostram imperiosos.

A situação fática narrada pela senhora LUCINÉIA que demandou o registro de boletim de ocorrência, em 20 de abril de 2025 (domingo, portanto, dia não útil), estava relacionada a óbito **consumado no Hospital Regional de Presidente Prudente/SP**, razão que se acredita ter motivado a orientação exarada pela Polícia Militar para que a nobre vereadora formalizasse o registro no Plantão Policial Permanente da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente/SP, unidade esta dotada de atribuição para o registro, respeitando, assim, o critério territorial da consumação daquela situação fática (óbito).

O policial civil plantonista desta Delegacia de Polícia de Álvares Machado/SP somente foi acionado pela Polícia Militar acerca da citada ocorrência por volta das 16 horas, ao que restou informado da necessidade de registro do boletim de ocorrência nesta unidade policial local, e tão logo compareceu para devido atendimento à nobre vereadora.

O boletim de ocorrência correlato foi registrado e emitido às 17 horas e 39 minutos, com natureza inicial de “morte natural” para fins de encaminhamento ao Serviço de Verificação de Óbito – SVO, de Presidente Prudente/SP, e posterior liberação do corpo à família.

Todavia, o referido Serviço encaminhou informação acerca da negativa de atendimento, ao que pontuou a necessidade de encaminhamento do corpo ao Instituto Médico-Legal – IML, de Presidente Prudente/SP, sob o argumento de que a vítima suportara “morte acidental”. Em atendimento à orientação recebida, o policial civil plantonista desta unidade policial elaborou a segunda edição do boletim de ocorrência, alterando a natureza para “morte suspeita” para acionamento do Instituto Médico-Legal, ao que esta nova edição foi emitida às 19 horas e 23 minutos.

Necessário ressaltar, ademais, que a Polícia Civil não detém qualquer relação hierárquico-funcional frente ao Serviço de Verificação de Óbito – SVO, de Presidente Prudente/SP, de modo que havendo negativa da recepção de corpos naquele órgão, para fins de necropsia, busca-se a célere alteração da natureza dos boletins de ocorrência para sequencial encaminhamento ao Instituto Médico-Legal, conferindo o máximo grau de humanidade às respectivas famílias que necessitam de tais documentos.

Por todo o exposto, assevera-se que eventuais “*transtornos adicionais*” suportados pela nobre vereadora LUCINÉIA não foram ocasionados pela Polícia Civil de Álvares Machado/SP, tampouco poderão ser atribuídos à logística de atendimento desta unidade de Polícia Judiciária. De todo modo, o bom e célere atendimento à população constitui pilar indissociável de atuação desta Delegacia de Polícia e, portanto, foi reforçada tal observância a todos os policiais civis que aqui mantêm sede de exercício.



Cientifico, por fim, que a situação fática referida foi comunicada à Delegacia Seccional de Presidente Prudente/SP e eventuais falhas funcionais atinentes ao atendimento prestado no Plantão Policial Permanente daquela cidade estão sendo apuradas pela Corregedoria da Polícia Civil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus votos de alta estima e distinta consideração.

JOÃO PAULO TARDIN
DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR
Delegacia de Polícia Civil do Município de Álvares Machado/SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOEL NUNES DE ALMEIDA
MD. Presidente da Câmara Municipal de
ÁLVARES MACHADO/SP